



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 16121/15

Órgão: PATOSPREV - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais

Decisão: Retificar o cálculo proventual conforme sugerido no relatório preliminar. Envio da cópia do Ato de ingresso no Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação). Retificação da Fundamentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00167/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-16121/15** trata da apreciação da **legalidade** da **concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais** do Senhor **PEDRO VITAL DE ARAÚJO**, servidor que ocupava o cargo de Barbeiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula nº 187.

A **Auditoria**, em seu relatório inicial (fls. 62/63), entendeu que se fazia necessária a **notificação** da autoridade competente, para que retifique o cálculo proventual conforme sugerido no relatório preliminar. Envio da cópia do Ato de ingresso no Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação). Retificação da Fundamentação.

Devidamente **citado** (fls. 69), determinou-se a notificação do então gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos na pessoa do Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, para a adoção de providências solicitadas pelo órgão de instrução.

Não houve, entretanto, resposta apresentada durante o decurso do prazo para defesa.

Chamado a manifestar-se o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador Geral do Ministério Público de Contas/PB, MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, opinou no sentido de que o atual Presidente do Instituto de Seguridade Social de Patos, senhor Edvaldo Pontes Gurgel, fosse **citado** por meio de **Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico**, por três edições consecutivas, contando-se o prazo para apresentação de defesa da última publicação.

Devidamente **citado** (fls. 80), determinou-se a notificação do então gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos na pessoa do Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, para a adoção de providências solicitadas pelo órgão de instrução.

Não houve, entretanto, resposta apresentada durante o decurso do prazo para defesa.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para que retifique o cálculo proventual conforme sugerido no relatório preliminar. Envio da cópia do Ato de ingresso no Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação). Retificação da Fundamentação, conforme orientação da auditoria enviando a esta Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para que retifique o cálculo proventual conforme sugerido no relatório preliminar. Envio da cópia do Ato de ingresso no Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação). Retificação da Fundamentação, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 07:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Outubro de 2016 às 07:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:34



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO